



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 18, INCISO I, § 1º E § 2º).

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	VALENTIM DANIEL MARTINS
EMAIL:	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS COM BASE NA LEI 14.133/2021.	

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES.

3. NATUREZA E FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

A natureza comum do objeto, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, refere-se à caracterização de um objeto como pertencente a diversas áreas ou setores, sem restrições específicas a uma única natureza. A nova legislação de licitações e contratos no Brasil busca promover a eficiência e a transparência nas contratações públicas, reconhecendo que certos objetos podem abranger múltiplos aspectos e serem passíveis de execução por diferentes especialidades. Dessa forma, a natureza comum do objeto visa proporcionar flexibilidade e agilidade nas licitações, permitindo a participação de empresas e profissionais de diferentes áreas que possam atender de maneira competente às demandas apresentadas, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

é crucial reconhecer a importância da merenda escolar para o desenvolvimento saudável e o aprendizado dos nossos alunos. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento da merenda se faz necessária por diversas razões.

Em primeiro lugar, uma empresa especializada possui o conhecimento técnico para garantir uma alimentação balanceada e nutritiva. Ela pode elaborar cardápios que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes, considerando aspectos como idade, saúde e atividades físicas.

Além disso, a logística envolvida na distribuição da merenda é simplificada com a contratação de uma empresa. Ela pode gerenciar o armazenamento, transporte e preparo dos alimentos de forma eficiente, garantindo que cheguem frescos e prontos para o consumo nas escolas.

Outro ponto importante é a questão da segurança alimentar. Empresas especializadas têm protocolos rigorosos de higiene e manipulação de alimentos, o que reduz significativamente os riscos de contaminação e protege a saúde dos alunos.

Em termos financeiros, a terceirização da merenda pode ser vantajosa para o município. A empresa contratada pode negociar preços mais competitivos com fornecedores, além de otimizar o uso de recursos, permitindo que mais verbas sejam destinadas a outras áreas da educação.

Por fim, ao contratar uma empresa para fornecer a merenda escolar, podemos garantir uma maior qualidade e regularidade no serviço, proporcionando aos alunos uma alimentação saudável e contribuindo para um ambiente propício ao aprendizado em todas as escolas de Vera Mendes.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para o fornecimento de merenda para o município de Vera Mendes deve atender a requisitos específicos para garantir a eficiência, transparência e qualidade do serviço prestado. Primeiramente, é essencial que a empresa selecionada tenha **capacidade técnica e logística** para fornecer uma variedade de alimentos em quantidade suficiente para atender às demandas do município. Isso inclui desde produtos básicos, como arroz, feijão e óleo, até itens específicos para dietas especiais, considerando as necessidades das escolas, creches, unidades de saúde e programas sociais.

Além da capacidade logística, é fundamental que a empresa atenda aos **padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente**. Isso inclui a comprovação de que os alimentos fornecidos estão de acordo com as normas sanitárias, possuem registro nos órgãos competentes e seguem os padrões de armazenamento e transporte adequados. A garantia de qualidade dos alimentos é essencial para proteger a saúde



da população e evitar problemas relacionados à ingestão de produtos impróprios para o consumo.

Outro requisito importante é a capacidade da empresa de fornecer os produtos dentro dos prazos estabelecidos. O cumprimento dos prazos de entrega é essencial para garantir o abastecimento regular das instituições e programas municipais, evitando interrupções no fornecimento que possam prejudicar o funcionamento dos serviços públicos. Portanto, a empresa contratada deve demonstrar eficiência na gestão de estoques e na distribuição dos alimentos, assegurando que cheguem aos destinos finais no tempo adequado.

Por fim, é crucial que o processo de contratação seja transparente e competitivo, garantindo a igualdade de oportunidades para todas as empresas interessadas em fornecer os merenda para o município de Vera Mendes. Isso implica na realização de um processo licitatório que respeite os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A escolha da empresa deve ser pautada não apenas pelo preço, mas também pela qualidade dos produtos, capacidade logística e cumprimento das exigências técnicas e legais, garantindo assim a melhor oferta para o município.

5.1 REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os produtos aplicáveis

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica da necessidade, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades deles, elaboração do Termo de Referência, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo do objeto a ser adquirido, inclusive com valor final de referência da contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação. Essa prática envolve a coleta de informações sobre fornecedores, produtos, serviços e soluções relacionadas ao projeto em questão. O objetivo é obter uma visão abrangente das alternativas possíveis, permitindo uma escolha embasada e eficiente.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento da merenda escolar em Vera Mendes é a melhor opção por diversas razões.



Em primeiro lugar, empresas especializadas têm o conhecimento técnico e experiência necessários para garantir a qualidade e a variedade das refeições oferecidas aos alunos. Elas têm equipes qualificadas de nutricionistas e chefs que podem planejar cardápios balanceados e adequados às necessidades nutricionais dos estudantes.

Além disso, a terceirização da merenda simplifica a gestão logística para a administração da escola. A empresa contratada é responsável por todo o processo, desde a compra dos alimentos até o seu preparo e distribuição, o que reduz a carga de trabalho administrativo das escolas e permite que os gestores se concentrem em outras questões educacionais.

Outro ponto importante é a garantia de segurança alimentar. As empresas especializadas seguem rigorosos padrões de higiene e segurança na manipulação dos alimentos, minimizando os riscos de contaminação e garantindo a saúde dos alunos.

Em termos financeiros, a contratação de uma empresa pode resultar em economias significativas para o município. Essas empresas têm capacidade de compra em larga escala e podem negociar preços mais vantajosos com fornecedores, além de otimizar o uso de recursos, possibilitando um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Por fim, ao contratar uma empresa para fornecer a merenda escolar, podemos assegurar uma alimentação de qualidade e regularidade para os alunos de Vera Mendes, promovendo seu desenvolvimento físico e cognitivo e contribuindo para um ambiente escolar saudável e propício ao aprendizado.

7.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO”

A escolha da modalidade “Pregão Eletrônico” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços comuns. No Pregão a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às



contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

7.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Pregão Eletrônico para contratação de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7.3. DO FRACIONAMENTO DO LOTE

Justifica-se a licitação por grupo de itens em razão da maior facilidade de gerenciamento contratual, especialmente considerando que essa modalidade de contratação tende a atrair uma variedade de fornecedores. Em um município com menos de vinte mil habitantes, como é o caso de Vera Mendes, o gerenciamento contratual com diversas empresas pode representar um desafio significativo e até mesmo prejudicar a execução eficiente do objeto contratado.

Ao agrupar os itens em grupo de itens, simplifica-se o processo de gestão contratual, facilitando o acompanhamento e a fiscalização das obrigações por parte da administração municipal. Isso reduz a complexidade administrativa, minimiza potenciais conflitos e possibilita uma maior integração na gestão dos serviços fornecidos.

Além disso, ao optar por essa abordagem, há a possibilidade de obter melhores condições comerciais, já que a competição entre os fornecedores será mais acirrada, favorecendo a obtenção de preços mais competitivos e vantajosos para o município.

Portanto, a realização de uma licitação por grupo de itens se mostra não apenas como uma medida de conveniência administrativa, mas também como uma estratégia para garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, promovendo a eficiência na gestão pública e o uso responsável dos recursos municipais.



A Licitação será realizada através do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a demanda da Secretaria de Administração.

7.4. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A possibilidade da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações, baseada na Lei Complementar 123/06, conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, é crucial para promover a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, estimulando a competitividade, fomentando o desenvolvimento econômico local e fortalecendo o empreendedorismo.

A Lei 123/06 estabelece diversos benefícios para as MEs e EPPs, incluindo a simplificação dos processos licitatórios, a reserva de cota de até 25% do total licitado para essas empresas, além de tratamento diferenciado em diversos aspectos, como prazos, exigências documentais e critérios de desempate.

Justifica-se, portanto, a participação das MEs e EPPs com base nessa legislação.

7.5 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio de empresas, para garantia de maior competitividade entre os participantes.

7.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação.

7.7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após determinar uma estimativa do volume necessário para contratação, é fundamental conduzir uma pesquisa de mercado abrangente. Entraremos em contato, por e-mail, com empresas reconhecidas por sua expertise e experiência consolidada neste segmento. Com base nas propostas recebidas, calcularemos o valor médio da contratação, assegurando uma análise abrangente e criteriosa das opções disponíveis no mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a administração pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas. Neste caso, cada item deve ser licitado grupo de itens.

A licitação será realizada por Sistema de Registro de Preços, pois os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e o valor a ser pago a empresa registrada será por unidades adquiridas, que poderão medidos individualmente



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao contratar uma empresa especializada para o fornecimento da merenda escolar em Vera Mendes, o resultado esperado é a melhoria da qualidade da alimentação oferecida aos nossos alunos. Com uma empresa dedicada, podemos garantir cardápios balanceados e nutritivos, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes. Isso não apenas contribui para a saúde e o bem-estar dos alunos, mas também para seu desempenho acadêmico, já que uma alimentação adequada é fundamental para o desenvolvimento cognitivo e para a capacidade de concentração em sala de aula.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Elaboração do edital de licitação, contemplando todos os de itens necessários.
- Definição dos critérios de seleção, considerando aspectos como preço, qualidade e capacidade técnica.
- Divulgação ampla do edital, garantindo transparência e participação das empresas interessadas, incluindo MEs e EPPs.
- Recebimento e análise das propostas, verificando conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Seleção e contratação da empresa fornecedora, baseada nos critérios definidos no edital e na legislação aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES, conforme amplamente descrita neste Estudo Técnico Preliminar, na modalidade sugerida será a maneira mais viável dentro das explicações técnicas, econômicas e de mercado elencadas para mitigar as demandas da Prefeitura Municipal de Vera Mendes. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Vera Mendes – PI, 13 de março de 2024

VALENTIM DANIEL MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO